



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 1030, e inscrição no CNPJ sob nº **83.102.616/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de **LEILÃO PRESENCIAL**, no critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, na forma de julgamento **POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo descritos.

Modalidade: LEILÃO PRESENCIAL

Modo de Contratação: Normal

Exclusivo MEI/ME/EPP: Não

Critério De Julgamento: Maior Lance ou Oferta

Modo de Disputa: Fechado e Aberto

Intervalo entre os Lances: O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor lance ou oferta deverá ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Data e horário limite para protocolar os documentos: 15/01/2025 até às 08:10 horas

Data e horário da sessão: 15/01/2025 às 08:20 horas

Local da sessão: Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ECONÔMICA DO QUIOSQUE DA PRAÇA DO PROGRESSO, LOCALIZADO NA RUA CONSTÂNCIO KRUMMEL ESQUINA COM A RUA JOSÉ PAGLIOLI, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2. Materiais e/ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, bem como atender os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), sendo que os considerados inadequados, de qualidade inferior, fora das determinações legais, ou que não atendem as especificações do termo de referência, não serão aceitos e serão



devolvidos sem qualquer ônus para o município.

1.3. Os materiais e/ou serviços que não atenderem as especificações do item e as demais condições descritas no termo de referência, não serão aceitos, ficando o fornecedor responsável pela substituição, cabendo arcar com os custos adicionais.

1.4. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e os anexos que o integram, e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os envelopes (proposta de preços e habilitação) poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex ou empresas transportadoras, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

2.2. A sessão de processamento do processo licitatório será realizada conforme data e horário da sessão dispostos acima, e será conduzida pelo Agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio.

2.3. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

2.4. Das impugnações e esclarecimentos:

2.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos, devendo encaminhar o pedido nos e-mails: licitacao@atalanta.sc.gov.br, licitacao2@atalanta.sc.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou enviada em formato PDF, com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereços eletrônicos relacionados no subitem 2.4.1.

2.4.2.1. Não serão reconhecidas impugnações recebidas por meio diverso previsto no subitem 2.4.2.

2.4.2.2. A resposta à impugnação será divulgada no site municipal (<https://atalanta.sc.gov.br> e no e-mail da empresa impugnante) em arquivo anexo no referido edital de processo licitatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, que atendam todas as exigências do edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar desta licitação, pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste edital.

3.3. Empresas em consórcio poderão participar do certame, desde que atenda as exigências do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.4. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, até que seja promovida a sua reabilitação.

3.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

3.6. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, nos termos do art. 14º, da Lei n.º 14.133/21:

3.6.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos;

3.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.8. Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte para os lotes exclusivos;

3.6. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos seguintes documentos:

3.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014.

3.7.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro e permite a participação dos interessados, devendo o licitante manter os dados cadastrais atualizados junto ao órgão responsável pela informação, e proceder a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2. A documentação do credenciamento deverá ser apresentada fora do envelope, entregue com demais envelopes no setor de licitações.

4.3. Para a participação no certame, o licitante que atender os requisitos do item 2 deste edital, deverá representar-se ou não na sessão, a seu critério.

4.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem sua desclassificação. A empresa que não se fizer representar, participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência o direito de interpor recurso.

4.4. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se no setor de licitações para efetuar seu credenciamento como participante deste processo, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada** ou **cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação no setor de licitações**:

a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social consolidado, caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa, no qual estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- ✓ Cópia da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto.
- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório ou apresentação de assinatura digital do sócio administrador da empresa;**
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social consolidado, caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial com foto.

4.4.1. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante, salvo na hipótese que não concorram no mesmo item e que não fere os princípios legais da competitividade.

4.5. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados conforme o modelo do **Anexo II**, do presente Edital, apresentando em conjunto a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

4.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação) deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município, até a data e hora estipuladas no preâmbulo deste edital.

5.1.1. Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública, deverá entregar os documentos solicitados no credenciamento, inseridos em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE N.º 3 e as identificações padrões.

5.2. Na data, horário e local definidos, o (a) Agente de Contratação vai declarar aberta a sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes, protocolados no departamento de protocolo do Município.

5.3. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

5.4. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA



PREFEITURA DE ATALANTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º ____/2024

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE ATALANTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º ____/2024

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

6. DA PROPOSTA (envelope 1)

6.1. O envelope 01 “Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo IV, contendo:

6.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ;

6.1.1.2. Número do processo e do edital;

6.1.1.3. Preço unitário e total cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

6.1.1.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.1.1.5. Os preços unitários deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula e os preços totais com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;

6.1.1.6. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

6.1.1.7. Marca dos itens cotados; (caso houver)

6.1.1.8. Forma de entrega/prestação do serviço que deverá ser conforme solicitação do Município;

6.1.1.9. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.1.1.10. Local e data;

6.1.1.11. Assinatura do representante legal da empresa proponente.

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.1. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

6.2.2. Sob risco de responder por superfaturamento, o licitante deve ofertar o valor de mercado, independente do preço fixado em edital (acórdãos n.º 1304/2017, 1455/2018 e 183/2019 - TCU plenário).

6.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem realizados sem ônus adicionais.

6.5. O (a) Agente de Contratação considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.

6.6. Com fundamento no artigo 59 da Lei n.º 14.133/21, serão desclassificadas as propostas contendo vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas do edital; que apresentarem preços inexequíveis ou abaixo do orçamento; ou apresentarem qualquer desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO (envelope 2)

7.1. Para fins de habilitação neste processo, a licitante deverá apresentar dentro do Envelope 02 – “Documentos de Habilitação”, os documentos originais ou cópias autenticadas, a seguir relacionados:

7.1.1. Documentos referente a **fiscal, social e trabalhista:**

7.1.2. **Pessoa Física:**

a) A regularidade perante a fazenda federal, relativa a créditos tributários federais e a dívida ativa na união, por meio da certidão negativa de débitos (CND);

b) A regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede da licitante;

c) A regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está o domicílio ou sede;

d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física. As certidões do modelo “cível” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>) quanto no “SAJ” (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade. É facultado a comissão de contratação a realização de diligência no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para verificar a certidão do sistema eproc/SAJ.

- f) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme modelo anexo;
- g) Declaração de não Parentesco, conforme modelo anexo.

7.1.3. Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a fazenda federal, relativa a créditos tributários federais e a dívida ativa na união, por meio da certidão negativa de débitos (CND);
- d) A regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) A regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, por meio do certificado de regularidade fiscal (CRF);
- g) A regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
- i) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme modelo anexo;
- j) Declaração de não Parentesco, conforme modelo anexo.

7.1.4. Qualificação **econômico-financeira (apenas pessoa jurídica):**

7.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.1.4.2. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o pregoeiro ou a equipe de apoio procederão com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos

requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.2. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, será assegurado, à mesma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública e, desde que solicitado pela licitante, não sendo permitido adicionar documentos faltantes.

7.2.1.1. Nos conflitos de informações de documentos apresentados poderá o agente de contratação realizar diligências com objetivo exclusivo de esclarecimentos, não sendo permitido adicionar documentos faltantes para fins de habilitação, exceto conforme previsto no item 7.1.3 letra e.

7.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito de uso real, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

7.3. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.3.1. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.4. A Equipe de Apoio poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

7.5. Somente serão considerados os documentos apresentados dentro do envelope, em via física.

7.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando estes tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.7. O esclarecimento ou complementação de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio Agente de Contratação, se os dados existirem em outro documento disponível para consulta.

7.8. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má-fé.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Verificado o credenciamento dos licitantes até no horário previsto neste edital, assim como, o recebimento dos envelopes com a proposta e os documentos para habilitação, iniciará a análise das propostas, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

8.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes.

8.2. A análise das propostas pelo (a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, com vícios insanáveis, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação ou menores que os preços mínimos estabelecidos para cada item, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

8.4. Todas as propostas classificadas seguirão para a etapa de lances.

8.5. O (a) Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance ou oferta e os demais em ordem crescente de valor, por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior lance ou oferta.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances e restar apenas um vencedor.

8.8. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei complementar n.º 123/06.

8.9. Encerrada a etapa de proposta, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n.º 123/06.

8.9.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) inferiores a maior lance ou oferta.

8.9.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, que estiver presente na sessão pública, poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) No caso de empate nos termos acima mencionado será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.
- c) Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista na situação de empate, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo (a) Agente de Contratação.
- d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada neste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) Não verificada a hipótese de empate prevista na legislação ou não exercido o direito será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10. Finalizada a fase de lances, o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, devendo registrar o ato nos autos do processo licitatório.
- 8.11. Considerada aceitável a maior oferta, será aberto o envelope 02 - Habilitação, contendo os documentos de habilitação do licitante.
- 8.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.13. Se o licitante não atender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de maior oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, caso aceita, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.14. Na Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo (a) Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes, que terá força contratual.
- 8.16. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta deverá ser lavrada em ata e a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.17. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, 2021.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Agente de Contratação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o (a) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, o qual deverá proferir a decisão em até 10 (dez) dias úteis.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5. A adjudicação será feita pelo critério de julgamento disposto no preâmbulo deste edital.

9.6. Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.7. A homologação da licitação será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

9.8. No caso de o adjudicatário decair do direito à contratação, o Município de Atalanta poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

9.9. Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão na posse do (a) Agente de Contratação, podendo ser retirados após 60 (sessenta) dias, mediante termo de retirada a ser anexo ao processo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em se tratando de pessoa física, à constituição de empresa visando a exploração da atividade do ramo pertinente, no prazo de (30) trinta dias a contar da data da convocação para este fim, que deverá observar as condições estabelecidas no item 7.1.3.

10.1.1. Em caso de o vencedor for a pessoa física, o mesmo terá o prazo para criação da empresa conforme supracitado no item anterior, sendo que o sócio administrador

dessa futura empresa deverá ser o mesmo que participou da licitação. Não podendo o participante criar a empresa em nome de terceiros.

10.1.2. O licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir de sua convocação, podendo ser prorrogado motivadamente por uma vez, por igual período.

10.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.1.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante.

11. REAJUSTE E REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no contrato.

11.1.1. Os preços poderão ser reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IGPM – Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o venha substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

11.2. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados de forma presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, ou de forma, eletrônica através do e-mail licitacao2@atalanta.sc.gov.br, licitacao@atalanta.sc.gov.br fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

11.4. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

12. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

12.1. O contrato proveniente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado

sucessivamente de acordo com os prazos na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil, mediante carnê, expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Atalanta;

13.2. Havendo divergência quanto ao prazo de pagamento deste edital e o termo de referência, prevalecerá o último.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. CABE AO MUNICÍPIO:

14.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

14.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

14.1.4. Realizar o recebimento do pagamento na forma estipulada no Termo de Referência ou neste Edital;

14.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

14.1.6. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

15. CABE A PROPONENTE VENCEDORA:

15.1.1. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

15.1.2. A proponente vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.3. Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem



necessárias;

15.1.4. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, notodo ou em parte, o objeto, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 12 (doze) horas;

15.1.5. Atender o objeto deste edital, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

15.1.6. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município;

15.1.7. Dar ciência imediata e por escrito o Município sobre qualquer anormalidade;

15.1.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo Município;

15.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelo objeto, reservando a Administração Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

15.1.10. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

15.1.11. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;

15.1.12. Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

15.1.13. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da proponente vencedora para quaisquer outros;

15.1.14. A proponente vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

15.1.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicar as seguintes sanções administrativas aos contratados:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com extrato da aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) no caso de aplicação das penalidades previstas no item 16.1, alíneas 'c' e 'd'.

16.3. O processo administrativo de que trata o subitem anterior será físico e seguirá o rito da Lei n. 14.133/2021, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

16.4. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

16.5. A penalidade de Advertência poderá ser aplicada pelo gestor e fiscal do contrato, enquanto as demais infrações serão apuradas nos moldes da Lei n. 14.133/2021.

16.6. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Atalanta e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Não mantiver a proposta;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Declarar informações falsas;

f) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Cometer fraude fiscal.

16.7. O atraso na assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

16.8. Caso seja aplicada sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única em até 10 (dez) dias úteis.

16.9. A multa a que alude o subitem 16.7 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

16.10. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a proponente vencedora, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

a) 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

16.10.1. Após o décimo dia útil de atraso, o Município poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas e das demais cominações legais.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

16.12. As demais sanções administrativas estão previstas na minuta da do contrato e, quando for o caso, na minuta de contrato, amparadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

17.1. Conforme o artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, o regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital seguirão o horário de Brasília/ DF.

18.2. A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Municipal n.º 92/2023.

18.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

18.6. A sessão poderá ser transmitida ao vivo por meio da plataforma de vídeos utilizada pelo Município, atendendo as prerrogativas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.6.1. À Administração, reserva-se o direito utilizar as gravações como meio de prova.



18.7. As atas, intimações, comunicações e convocações, bem como divulgações e avisos de qualquer natureza, incluindo o resultado da licitação, serão feitas mediante publicação no site do Município, na aba LICITAÇÕES.

18.8. Os autos do processo licitatório ficarão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Atalanta, ou poderão ser solicitados de forma eletrônica através dos e-mails, licitacao@atalanta.sc.gov.br ou licitacao2@atalanta.sc.gov.br.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as deste edital.

18.10. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, incluindo a legislação municipal pertinente a regulamentação da lei em questão.

18.11. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.12. As IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, razões e contrarrazões dos RECURSOS deverão ser protocolados no SETOR DE LICITAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, de segunda a sexta, das 08 h às 12 h e das 14:00 h as 17:00 h, ou de forma eletrônica no e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br ou licitacao2@atalanta.sc.gov.br, devendo constar o número da licitação, seu conteúdo e encaminhamento aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não conhecimento da contestação.

a) Não será conhecido recurso ou impugnação apresentados fora do prazo legal estatuído pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) O representante legal do interessado poderá interpor recurso, contrarrazão ou impugnação, desde que, comprovada sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de não conhecimento da contestação;

c) Todo recurso, contrarrazão ou impugnação deverá ser endereçado aos cuidados do Agente de Contratação responsável;

d) Informações sobre a forma de envio e documentação necessária, entrar em contato através dos endereços eletrônicos listados no item acima.

18.13. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova, bem como atender as regras da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.14. O Município de Atalanta poderá emitir Nota de Esclarecimento para elucidar eventuais dúvidas sobre este edital.

18.15. Fundamenta-se a forma de realização da LEILÃO Presencial, nos artigos 17, § 2º e 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.15.1. **Justifica-se a realização da LEILÃO na forma presencial** visando atender aos princípios que regem às licitações arrolados no art. 5º da mesma lei, buscando maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, prezando o interesse público bem como o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, de acordo com



a Lei n.º 123/2006, sem prejuízos ao erário e à competitividade, atendendo integralmente ao interesse público, proporcionando competitividade no certame e a consequente obtenção do preço mais vantajoso, seguindo a uma contratação transparente e eficiente à municipalidade. E ainda, tendo em vista que o Município de Atalanta possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, é possível adotar o modelo de LEILÃO presencial de acordo a previsão legal da Lei n.º 14.133/2021.

18.15.2. A opção pela modalidade presencial de LEILÃO em detrimento da forma eletrônica não produz alteração no resultado final do certame, pois, até mesmo, aos interessados que não puderem comparecer pessoalmente, é facultado o envio de proposta e habilitação por correio ou através de preposto habilitado.

18.16. A exclusividade de participação de MEI/ME/EPP, conforme preceitua o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 6º, do Decreto n.º 8.538/2015, está prevista para as contratações em que o valor estimado seja, por item ou lote, de até R\$ 80.000,00, em regra, sendo de fornecimento exclusivos às micro e pequenas empresas, conforme tratamento diferenciado previsto pela Constituição (CRFB/88, art. 170, IX). Entretanto, há possibilidades de exceções que devem ser devidamente justificadas.

18.16.1. O art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC n.º 123/2006).

18.16.2. Em análise a processos licitatórios anteriores, assim como pelos orçamentos coletados para instruir o certame licitatório, visualiza-se que são poucas as empresas locais participantes de licitações, o que, em alguns casos, a aplicação da exclusividade de participação às empresas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, pode interferir diretamente na competitividade entre os lotes e no desenvolvimento sustentável das políticas públicas, sendo temerária a manutenção da exclusividade.

18.16.3. No caso em tela, através da interpretação deste dispositivo legal, pelo enquadramento das empresas locais que participam habitualmente em processos licitatórios nesta Municipalidade, a Administração, a partir do resultado das pesquisas de preço que embasaram o termo de referência anexo a este edital, deixa-se de aplicar o tratamento de exclusividade a fim de permitir e incentivar todas as pessoas jurídicas que atuam na área desse objeto a participarem do devido processo legal de contratação, mantendo-se as demais regras de tratamento diferenciado de empate ficto, regularização documental tardia, entre outras, previstas no corpo do edital.

18.16.4. Deste modo, a Administração visa garantir a consolidação e eficácia do processo licitatório, salvaguardando-se da possibilidade de lotes desertos ou fracassados, proporcionando a livre participação entre os interessados, levando em consideração os demais princípios que norteiam os processos licitatórios, pela observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, ao passo, que é mantido o tratamento diferenciado à ME e EPP em outras condições.

18.17. Maiores informações através do telefone (47) 3535-0101, com o setor de licitações ou através dos e-mails: licitacao@atalanta.sc.gov.br ou licitacao2@atalanta.sc.gov.br.



18.18. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

19. ANEXOS INTEGRANTES

19.1. Encontram-se anexos e fazem parte integrante e inseparável deste Edital:

Anexo I - Modelo de credenciamento e declaração de regularidade fiscal e habilitação;

Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento entidades preferenciais;

Anexo III - Modelo de declaração de atendimento aos termos da licitação;

Anexo IV - Modelo de proposta;

Anexo V – Minuta da Contrato;

Anexo VI - Termo de Referência.

Atalanta/SC, 18 de dezembro de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024

ANEXO I

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO**

OBS: FORA DOS ENVELOPES, APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Atalanta-SC, na modalidade LEILÃO Presencial n.º, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa/nome do licitante visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Além disso, DECLARA que a referida empresa está regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS bem como atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica/física)

Empresa/Nome do Licitante

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI, AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR
RURAL OU SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO**

OBS: FORA DOS ENVELOPES, APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

A empresa/nome do licitante.....,
inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que se
ENQUADRA como entidade preferencial, não havendo nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 13 do
Decreto n.º 8.538/2015, cujos termos conhece na íntegra, e está apta, portanto, a exercer
o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, estando
ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo
Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

DECLARA, ainda, que até a presente data, está classificada como:

- microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- microempreendedor individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006;
- agricultor familiar, nos termos da Lei n.º 11.326/2006;
- produtor rural pessoa física nos termos da Lei n.º 8.212/1991;
- sociedade cooperativa de consumo, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, e do art. 4º da Lei n.º 5.764/1971.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica/física)

Empresa/Nome do Licitante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024
LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa/nome do licitante _____ inscrita no CNPJ n.º _____ (em caso de pessoa jurídica), com sede/endereço na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei que:

- a) Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que **não utiliza mão de obra de menores de dezoito** (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- b) Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII;
- c) **Cumprir plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação**, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
- d) **Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos** do serviço a ser prestado e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Até a presente data **inexistem fatos supervenientes ou impeditivos** na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
- f) **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;
- g) **Se submete a todos os termos do contrato anexo**, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;
- h) **Recebeu a documentação relativa ao Edital** e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- i) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;



- j) **Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital**, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- k) Declara que **não possui** em seu quadro societário e quadro de colaboradores, **qualquer parentesco** com servidores de até terceiro grau em esfera municipal, especialmente quanto aos seus () proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ou () proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica/física)

Empresa/Nome do Licitante

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

OBS: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado(a) Agente de Contratação,

Ref.: Licitação n.º *** /**** - Carta-Proposta.

Apresentamos nossa “Carta Proposta” (assinada), para fornecimento do objeto do edital, a ser prestado, no endereço indicado no edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2 Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só

as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR PROPOSTO MENSAL
1	Concessão de QUIOSQUE situado na Rua Constâncio Krummel, esquina com a Rua José Paglioli, no Centro do Município de Atalanta – SC, com área total de 84,43 m ² , com as seguintes dependências: a) Área Fechada/Cozinha/Conveniência: 19,86 m ² ; b) Área de Varanda/Aberta Coberta: 47,18 m ² ; c) Vestiário/Banheiros: 17,39 m ² .	MÊS	12	R\$

2.3 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

2.4 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Atalanta, seja qual for o motivo.

2.5 O prazo de validade desta proposta é de .. (.....) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de LEILÃO Presencial n.º ___/___.

2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica/física)

Empresa/Nome do Licitante

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2024
LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024**

ANEXO V

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO nº .../2024, de de de (.....), que celebram entre si a empresa, e o, com sede administrativa na, e inscrição no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nºresidente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação nº /2024, instaurado através do Edital de **LEILÃO Presencial nº .../2024**, homologado no dia ... (....) de de (.....).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta Concessão, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de (.....) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar seus serviços conforme as especificações detalhadas no Anexo VI (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONCEDENTE.



3.2 Qualquer serviço que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e Anexo VI do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024 - LEILÃO PRESENCIAL Nº 80/2024, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE.

3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração Municipal, o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços.

3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

3.5 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONCEDENTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3.6 A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo VI (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pela CONCEDENTE.

3.7 A execução dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA estará sujeito à fiscalização da CONCEDENTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo VI, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

3.8 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo VI (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento da contrapartida não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o recebimento definitivo emitido pela CONCEDENTE de recebimento do pagamento.

3.9 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

3.10 A forma e o prazo dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONCEDENTE, mediante autorização da CONCEDENTE.

3.11 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONCEDENTE salvo se de outra forma for determinado pela CONCEDENTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONCESSIONÁRIA.

3.12 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada a CONCEDENTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.



3.13 A CONCEDENTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONCESSIONÁRIA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

3.13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá acatar a fiscalização da CONCEDENTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

3.14 O acompanhamento efetuado pela CONCEDENTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante a CONCEDENTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

3.16 Qualquer comunicação da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONCESSIONÁRIA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. Pela Concessão do objeto deste contrato, a “CONCESSIONÁRIA” pagará à “CONCEDENTE” o valor mensal de R\$(.....), referente ao item 01, que perfaz um global de R\$(.....), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação nº /2024, importando os valores por itens vencedores, identificados pelo termo de referência, a qual é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento da CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE será realizado mensalmente via carnê, e devidamente atestado pelo fiscal responsável, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. A CONCEDENTE reserva-se no direito de somente de receber o pagamento da CONCESSIONÁRIA, quando esta houver prestado/entregado os serviços/materiais, em conformidade com este termo.

4.5 O preço poderá ser aplicado o reequilíbrio financeiro, seguindo os critérios estabelecidos na lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o gestor do contrato.

4.6 O índice a ser adotado para critério do reajuste será IGPM – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a lhe substituir, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.7 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O carnê será emitido para – com sede na, e inscrição no CNPJ sob nº, e a CONCESSIONÁRIA deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório.

5.2. Quando for emitido o carnê, referente a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil, mediante carnê, expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Atalanta e deverá entregar o comprovante de pagamento na tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta, ou enviar o comprovante de pagamento via e-mail do referido documento, imediatamente após a pagamento do mesmo, para o Setor de Tesouraria (nfeatalanta@gmail.com).

5.3. A apresentação do comprovante de pagamento que contrarie essas exigências inviabilizará a baixa do pagamento, isentando a CONCEDENTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA.

5.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a acréscimos sobre a parcela vencida, em conformidade com a Lei Complementar nº 1/2005 que “ Institui o Código Tributário do Município de Atalanta”, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis,

5.5. Após o décimo dia útil de atraso, a CONCEDENTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas e das demais cominações legais.

5.5. O não cumprimento dos prazos de pagamento será entendido como desistência da CONCESSIONÁRIA, estando a CONCEDENTE autorizada a convocar outra licitante, obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

a) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

b) A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONCEDENTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a execução do objeto, em perfeitas



condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

- e) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- f) Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- g) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- h) Dar ciência imediata e por escrito à CONCEDENTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar execução do objeto.
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONCEDENTE.
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto execução do objeto, reservando à CONCEDENTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- k) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços.
- l) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado a CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- m) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- n) A CONCEDENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para terceiros ou quaisquer outros;
- o) A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- p) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.2 RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE:

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens e serviços com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- d) Comunicar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, através de servidor especialmente designado;
- f) Receber os pagamentos da CONCESSIONÁRIA no valor correspondente a contrapartida do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- i) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até 20 (vinte) dias úteis posteriores ao de sua assinatura;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Atalanta e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Declarar informações falsas.
- VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Cometer fraude fiscal.

7.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

7.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a acréscimos sobre a parcela vencida da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei Complementar nº 1/2005 que “ Institui o Código Tributário do Município de Atalanta, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais

7.6. Após o décimo dia útil de atraso, a CONCEDENTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

7.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

7.8. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

7.9. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sendo dever destem manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

7.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

7.11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Decreto Municipal, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NOVA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Ituporanga (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Atalanta, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito
Município de Atalanta - SC
Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Concessionária

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) de Contrato
XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Advogado(a) OAB - SC XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 58/2024

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ECONÔMICA DO QUIOSQUE DA PRAÇA DO PROGRESSO, LOCALIZADO NA RUA CONSTÂNCIO KRUMMEL ESQUINA COM A RUA JOSÉ PAGLIOLI, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC.

1.2. Descrição do imóvel: Prédio de alvenaria, situado na Rua Constâncio Krummel, esquina com a Rua José Paglioli, no Centro do Município de Atalanta – SC, com área total de 84,43 m², com as seguintes dependências:

- a) Área Fechada/Cozinha/Conveniência: 19,86 m²
- b) Área de Varanda/Aberta Coberta: 47,18 m².
- c) Vestiário/Banheiros: 17,39 m²

1.3. A concessão será do Quiosque da Praça do Progresso de acordo com os espaços que o integram conforme item 1.2. deste termo de referência, devendo o concessionário completar a instalação dos móveis, equipamentos e utensílios faltantes com recursos próprios, desde que não modifique a estrutura, que poderão ser retirados por ocasião do término do contrato.

1.4. Será Considerada vencedora a proposta que tenha **MAIOR LANCE OU OFERTA** observados os critérios básicos para qualificação das melhores propostas e habilitação que possibilite a **CONCESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO**, em disponibilidade na Praça do Progresso, neste Município, acima identificado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente pedido de abertura da licitação justifica-se em razão da necessidade da existência de um local que forneça serviços de alimentação e bebidas a população local e visitantes que utilizam o espaço onde está localizado o quiosque. O referido espaço se trata de um Prédio de alvenaria, situado na Rua Constâncio Krummel, esquina com a Rua José Paglioli, no Centro do Município de Atalanta – SC, com área total de 84,43 m², com as seguintes dependências: a) Área Fechada/Cozinha/Conveniência: 19,86 m²; b) Área de Varanda/Aberta Coberta: 47,18 m²; c) Vestiário/Banheiros: 17,39 m². O quiosque divide espaço com um campo de futebol society, academia ao ar livre e um playground infantil, fazendo com que muitas pessoas, incluindo a população local e visitantes de outros municípios, utilizem o espaço diariamente para práticas de lazer e esportes. Nesse sentido, agregar um espaço neste local que ofereça alimentação vai melhorar significativamente a experiência dos visitantes bem como trazer maior movimentação de pessoas, que não apenas passariam por ali, mas que vão realmente usufruir e permanecer maior tempo no espaço, principalmente aos finais de semana.

Esse tipo de serviço movimenta a economia local, fomenta o lazer e as práticas esportivas, melhorando a qualidade de vida.

3. DA VISTORIA

3.1. O imóvel para concessão de direito real de uso, disponibilizado para o processo licitatório poderá ser vistoriado pelos licitantes interessados, caso queiram levantar maiores informações necessárias no tocante a compreensão do objeto, para melhor composição de sua proposta.

3.2. O bem disponibilizado para o processo licitatório estará disponível para visitaç o a partir de 06 (seis) de janeiro de 2025, at  10 (dez) de janeiro de 2025, mediante agendamento da vistoria com o Departamento de Compras e Licita es, Prefeitura Municipal de Atalanta- SC - pelo telefone (47) 3535-0015.

3.3. A vistoria n o   obrigat ria, por m, como a todos os interessados   dado o direito de vistoriar o bem, objeto da LEIL O, portanto todos os licitantes do processo licitat rio n o poder o alegar, por qualquer circunst ncia, motivo ou situa  o, desconhec -los, nem tampouco ingressar em ju zo com a  o indenizat ria ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer esp cie de indeniza  o. A simples presen a e participa  o no Processo Licitat rio, j  implicam na aceita  o deste edital e do estado em que se encontra o bem.

4. DO PRE O M NIMO

4.1. A concess o do uso do espa o ser  realizada por meio de contrapartida financeira mensal.

4.2. O valor da contrapartida poder  ser reajustado anualmente, pelo  ndice de varia  o do IGPM – Funda  o Getulio Vargas, ou outro  ndice que o venha substituir.

4.3. O Munic pio de Atalanta fixou o pre o m nimo estimado para a concess o de uso do bem im vel conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRI�O	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1	Concess�o de QUIOSQUE situado na Rua Const�ncio Krummel, esquina com a Rua Jos� Paglioli, no Centro do Munic�pio de Atalanta – SC, com �rea total de 84,43 m ² , com as seguintes depend�ncias: a) �rea Fechada/Cozinha/Conveni�ncia: 19,86 m ² ; b) �rea de Varanda/Aberta Coberta: 47,18 m ² ; c) Vesti�rio/Banheiros: 17,39 m ² .	M�S	12	R\$ 687,50	R\$ 8.250,00
					R\$ 8.250,00

4.4. O pre o m nimo mensal estimado da concess o para o bem,   de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.5. Para a defini  o do valor mensal de contrapartida foi realizada pesquisa de mercado por avaliador profissional devidamente habilitado, tendo emitidos laudos t cnico

de avaliação do imóvel.

4.6. O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil, mediante carnê, expedido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Atalanta;

4.7. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a licitante vencedora estará sujeita a acréscimos sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, em conformidade com a Lei Complementar nº 1/2005 que “ Institui o Código Tributário do Município de Atalanta”.

4.8. Após o décimo dia útil de atraso, O Município poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas e das demais cominações legais.

4.9. O não cumprimento dos prazos de pagamento será entendido como desistência da licitante vencedora, estando o Município autorizado a convocar outra licitante, obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

5.1. O LICITANTE VENCEDOR TERÁ AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

- a) Deverá assinar o contrato conforme descrito no edital.
- b) Deverá cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de LEILÃO e no Contrato correspondente;
- c) Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem locado, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a nulidade da concessão, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e a posse do bem se reverterá automaticamente à municipalidade;
- d) Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;
- e) Conservar o imóvel, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda;
- f) Pagar pontualmente as prestações mensais previstas no futuro contrato;
- g) Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- h) Deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais.
- i) Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a cessão de que trata este certame;
- j) Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- k) Deverá assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de

trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

l) Assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter o Município de Atalanta a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;

m) Comercializar exclusivamente gêneros alimentícios como lanches, doces, pizzas, salgados, petiscos, bebidas e demais congêneres, cumprindo as normas e requisitos da Legislação Sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos pertinentes, assim como todos alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário. No caso de comercialização de bebidas alcoólicas, se obriga a divulgar a vedação de consumo para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

n) Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e normas de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo órgão público competente e legislação pertinente; Todas as pessoas que trabalham no quiosque deverão utilizar vestuário adequado e no preparo dos alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.

o) Obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e outras específicas eventualmente existentes para o caso.

p) Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o(s) Alvará(s). Providenciar junto ao setor de tributos do Município, Alvará de Funcionamento e Localização.

q) Apresentar à venda somente produtos limpos e adequados ao consumo, armazenando-o em recipientes apropriados de modo a evitar que se apresentem quaisquer impurezas.

r) Ao término da vigência do contrato, desocupar o imóvel sem qualquer direito a recebimento de valor ou indenização da municipalidade em razão de investimentos, ponto comercial ou pela necessidade de desocupação do imóvel.

s) Desocupar o imóvel e restituí-lo vazio, em perfeito estado, ao final da locação, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, podendo o Município exigir, conforme o caso, a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro.

t) Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que porventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual.

u) Manter sempre visível ao público inscrição que proíba venda de bebidas alcoólicas à menores de acordo com a legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil.

v) É de responsabilidade da cessionária a segurança do quiosque.

w) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, documento fiscal de origem dos produtos comercializados.

x) Manter em local visível comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária.

y) Recolher, ao término diário das atividades as caixas, embalagens, ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local, também, todo lixo produzido,

que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local. Assim como adotar práticas de sustentabilidade, com foco na preservação ambiental na execução dos serviços e no fornecimento dos insumos, praticando o uso racional da água, a gestão de resíduos sólidos.

z) Respeitar o horário de funcionamento obedecendo às legislações vigentes, sendo que o quiosque poderá abrir/atender diariamente e deverá obrigatoriamente abrir aos finais de semana (dias de maior movimento), e nos dias de eventos realizados pela administração municipal na Praça do Progresso, mantendo o quiosque aberto, prestando atendimento aos usuários, exceto em caso de força maior, com justificativa aceita pelo Município de Atalanta.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Além das obrigações estabelecidas, fica expressamente vedada a realização de quaisquer benfeitorias no imóvel pela proponente vencedora sem que haja autorização expressa do Município de Atalanta.

6.2. Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela municipalidade.

6.3. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o área por ele ocupada.

6.4. Exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse privado, exceto quando for de interesse público e autorizado por este.

6.5. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria, inclusive no mobiliário.

6.6. Venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos.

6.7. Venda de mercadorias sem procedência comprovada.

6.8. Som alto no Quiosque.

6.9. Dificultar a ação de fiscalização.

6.10. Tratar o público com descortesia.

6.11. É vedado o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.

6.12. Interromper o atendimento ao público, sem justo motivo ou autorização da municipalidade, caracterizando desistência da exploração.

6.13. Sublocar o Quiosque, total ou parcialmente.

6.14. Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais.

6.15. Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

6.16. Vender produtos que tenham a venda proibida por órgão de saúde.

6.17. AO MUNICÍPIO COMPETIRÃO AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Revogar a cessão no descumprimento de Lei, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada;

c) Fiscalizar a utilização do bem locado;

d) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

e) Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta

referente ao presente instrumento.

f) As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza correrão por conta do Município de Atalanta, as demais despesas correrão por conta da proponente vencedora.

g) Os produtos a serem utilizados e a forma de limpeza de todas as dependências do quiosque, serão determinados pelo Município de Atalanta.

7. PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, o Município poderá aplicar, a proponente vencedora, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

8. FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS

8.1 Para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, ficam nomeados os seguintes Servidores Públicos Municipais:

Fiscal: **DJONY KOHL** – Diretor de Departamento

Gestora: **GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG** - Assessora de Planejamento.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da proponente vencedora no que concerne ao objeto e as suas consequências e implicações.

8.3 Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. **Geórgia Cássia Klettenberg**, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O conteúdo deste Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação leilão presencial nº 58/2024.

Atalanta, 04 de dezembro de 2024.

Elisandra Steinheuser Jochem
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.